



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 02/2026

Processo Administrativo SIGA: Nº 00003/2026 – SSP/MA.

Processo Administrativo SEI: Nº 2025.190101.14956 – SSP/MA.

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA torna público que realizará **Dispensa Eletrônica**, na forma do **Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021** e da Instrução Normativa SEGES nº 67 de 08 e julho de 2021 demais legislação aplicável.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTA: De 20 de agosto de 2026 - 14:00h (Horário de Brasília) até 25 de agosto de 2026 – 17:00h (Horário de Brasília).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: <http://www.compras.ma.gov.br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação da prestação de serviços de suporte técnico e manutenção para servidores da marca Dell, nas modalidades preventiva e corretiva com fornecimento de peças, sem dedicação exclusiva de mão de obra, no ambiente tecnológico da SSP/MA, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Os serviços serão executados conforme tabela abaixo e **Anexo Único do Termo de Referência**.

Lote	Especificação do Objeto	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado R\$	
				Mensal	Total anual 12 meses
Único	Suporte Técnico e Manutenção de Servidores da marca DELL nas modalidades preventiva e corretiva com fornecimento de peças, sem dedicação exclusiva de mão de obra, no ambiente tecnológico da SSP/MA.	Serviço	01	4.841,65	58.099,83
VALOR GLOBAL					58.099,83

1.1. O critério de julgamento acordado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto as especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras do Estado do Maranhão – SIGA, disponível no endereço eletrônico <http://www.compras.ma.gov.br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Estado do Maranhão – SIGA, para acesso ao sistema e operacionalização.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. A proposta da licitante deverá conter: razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, descrição detalhada dos serviços e valor global da proposta.

3.5. No valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1. O preço ofertado será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento será retido na fonte o percentual estabelecido na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com este aviso.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
- 4.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.12. Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, se iniciara a fase de habilitação, observado o





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SIGA;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu socio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja socio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciara para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SIGA, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SIGA para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicara a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinara a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Constatado o atendimento as exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. A adjudicação e homologação pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será emitida nota de empenho/contrato.

6.2. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.3. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

6.4. A contratada se vincula a sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

6.5. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 138 da mesma Lei.

6.6. O Contrato **terá vigência de 12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, nos termos de que dispõe o art.105 da Lei 14.133/21.

6.7. A garantia dos serviços conforme **subitem 5.8 do Termo de Referência**.

6.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.9. O recebimento dos serviços, conforme **item 7 do Termo de Referência**.

6.10. O pagamento dos serviços será na conformidade do **item 12** do Termo de Referência

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12.

b.1) pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do objeto não executado, por dia decorrido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do objeto;

b.2) pela recusa em efetuar a execução do serviço e/ou pela não execução do objeto, caracterizada em 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de execução estipulado: 30% (trinta por cento) do valor do objeto;

b.3) As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedira o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa ao prestador de serviço/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, e encaminhado automaticamente pelo sistema aos fornecedores registrados no SIGA, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de prestação de serviços que pretende atender.

8.2. No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se o menor preço, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.13.1. **ANEXO I** - Documentação exigida para Habilitação;
- 8.13.2. **ANEXO II** – Minuta do Contrato (Quando for o Caso);

São Luís – MA, ____ de ____ de 2026.

José Maria Pinheiro
Agente de Contratação

Rosirene Travassos Pinto
Presidente da CSL/SSP





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de **sociedade empresária** ou **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera**, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.
- 2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais;
- 2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 2.6. **Certidão Negativa**, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- 2.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, com a finalidade de comprovar a inexistência





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias, anteriores a solicitação dos documentos de habilitação.

4. Qualificação Técnica deverá ser comprovada através de:

4.1. **Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica** fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste Termo. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.2. **Vistoria prévia do local de execução dos serviços**, imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

4.2.1 A vistoria pode ser substituída por **declaração formal** do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

4.2.2 A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

4.2.3. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento. A visita poderá ser realizada até as 12:00 do dia 25.08.2026;

4.2.4. A vistoria será acompanhada por pelo menos 01 (um) servidor, designado no momento da vistoria, e será realizada nas seguintes condições:

a) A visita técnica será realizada no local de prestação do serviço, no Datacenter da SSP/MA - Secretaria de Estado da Segurança Pública, setor – Supervisão de Informática - localizado na avenida dos franceses, s/n – Vila das Palmeiras – São Luís-MA;

b) O fornecedor interessado deverá enviar a solicitação de visita técnica para o e-mail oscar@ssp.ma.gov.br e redes@ssp.ma.gov.br, informando nome completo, cargo/função e doc. de identidade do responsável pela visita.

4.2.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N°
XX/2026 – SSP/MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O **ESTADO DO
MARANHÃO**, ATRAVÉS DA
**SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA**, E
A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX**.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, ente de Direito Público, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP**, sediada na Av. dos Franceses, n° 3.661, CEP: 65.036-283, Vila Palmeira, São Luís - MA, inscrita no CNPJ N°. 06.354.500/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária, Maria Augusta de Andrade Ribeiro, portadora do RG n° 075784332022-6 SSP/MA e do CPF n° 324.999.063-91, residente e domiciliada nesta capital, e a **Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na Rua XXXXX, n° XX, Quadra XXX, Bairro XXXXX, XXXXX/XX, Cep: XXXXXX, inscrita no CNPJ n° XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr(a). XXXXXX, portadora do RG n° XXXXX e do CPF n° XXXX, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico e manutenção para servidores da marca Dell, nas modalidades preventiva e corretiva com fornecimento de peças, sem dedicação exclusiva de mão de obra, no ambiente tecnológico da SSP/MA, decorrente do **Processo n° 2025.190101.14956 (SEI)**, de 29/09/2025, em observância ao Art. 75, II, da Lei 14.133/21 aplicando, subsidiariamente, demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada prestação de serviços de suporte técnico e manutenção para servidores da marca Dell, nas modalidades





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

preventiva e corretiva com fornecimento de peças, sem dedicação exclusiva de mão de obra, no ambiente tecnológico da SSP/MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Delimitação, quantitativo e valores do objeto referente a prestação de serviços:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Suporte Técnico e Manutenção de Servidores da marca DELL.	Unidade/ Serviço	01	4.841,65	58.099,83

PARÁGRAFO SEGUNDO – As especificações do objeto encontram-se no anexo único deste termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 58.099,83 (cinquenta e oito mil, noventa e nove reais e oitenta e três centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 190903 – Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FES; Unidade Orçamentária: 19903; Função: 06; Subfunção: 181; Programa: 0577; Ação: 3323; Subação: 19238; Natureza da Despesa: 44.90.XX; Fonte de Recurso: 2.7.13.132.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: 190101; Unidade Orçamentária: 19101; Função: 06; Subfunção: 181; Programa: 0577; Ação: 4832; Subação: 1318 - Tecnologia da Informação - CIOPS; Natureza da Despesa: 33.90.39.99; Fonte de Recurso: 1.5.00.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA





O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

I - Realizar o diagnóstico da situação de todos os equipamentos do ANEXO UNICO;

II - Definir em conjunto com a equipe da Contratante a estratégia para realização da manutenção corretiva e substituição dos componentes defeituosos;

III - Realizar a manutenção e a substituição dos componentes e ajustar as configurações do ambiente, como RAID e demais;

IV - Implementar o processo de monitoramento ativo do ambiente para detecção de falhas ou mau funcionamento dos componentes em tempo real;

V - Realizar as manutenções às medidas em que os problemas forem identificados.

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: SSP/MA - Secretaria de Estado da Segurança Pública, setor – Supervisão de Informática - localizado na avenida dos franceses, s/n – Vila das Palmeiras – São Luís-MA, em regime de 24 x 7 x 365 e fornecimento de itens no regime de 8x5.

6.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados:

6.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

6.4. Do Regime de Execução:

6.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global, dividido em parcelas mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento:

7.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelos responsáveis e fiscais, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

7.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional.

pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da Liquidação:

7.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. O vencimento;

7.2.2.2. A data da emissão;

7.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;





- 7.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 7.2.2.5. O valor a pagar; e
- 7.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.3. Do Pagamento:
- 7.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema de Gerenciamento Financeiro - SIGEFI/MA, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 7.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA (Índice).

CLÁUSULA OITAVA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Para a qualificação técnica, é obrigatória a comprovação de capacidade para fornecer bens que atendam às especificações, quantidades e prazos definidos para este certame. Tal comprovação deve ser feita por meio de no mínimo 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica, em nome da própria licitante (empresa), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.2. A Contratada disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

- 9.1. A especificação detalhada e o quantitativo do objeto constam no Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS





10.1. O Serviços Gerais da SSP procederá com a pesquisa mercadológica, de modo a estimar o preço unitário e global do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será exercido pelo Supervisor de Informática da SSP/MA, matrícula nº 1136845, o servidor e Investigador João Oscar Viana Moreira, o qual será incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos eventualmente observados.

11.3. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.4. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato





para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.5. DO GESTOR DO CONTRATO

11.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.5.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO





- 12.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE em parcelas mensais no prazo de até 30 (trinta) dias, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim.
- 12.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando o preço mensal, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.
- 12.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta- corrente indicada pela CONTRATADA.
- 12.4. O pagamento estará condicionado apresentação da REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA.
- 12.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 14.1, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.
- 12.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 12.7. A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento do fornecimento cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.
- 12.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.
- 12.9. A realização de pagamento em favor da CONTRATADA fica condicionado à consulta prévia junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI), conforme estabelece o art. 6º da Lei Estadual Nº 6.690, de 11 de julho de 1.996.
- 12.10 A existência de registro da CONTRATADA junto ao CEI, impede a Contratante de efetuar os pagamentos necessários, tendo em vista o art. 7º da Lei Estadual Nº 6.690/1996.
- 12.11. A CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - SIGEF/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 14.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 14.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

14.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art.137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

14.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

14.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

14.1.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

14.1.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

14.1.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art.116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

14.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14.1.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.1.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

14.1.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

15.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

15.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

15.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

15.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.11. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

15.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

15.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

15.1.15. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

15.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução do serviço ou da entrega do objeto sem motivo justificado;





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa;
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12.
- b.1) pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do objeto não executado, por dia decorrido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do objeto;
- b.2) pela recusa em efetuar a execução do serviço e/ou pela não execução do objeto, caracterizada em 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de execução estipulado: 30% (trinta por cento) do valor do objeto;
- b.3) As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedira o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias a apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

16.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa ao prestador de serviço/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei Nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual;

17.2. Sendo assim, na execução do contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comproadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua





atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

f) De qualquer maneira fraudar o Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Nº 12.846/2013, do Decreto Nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o Contrato.

17.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

17.4. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

17.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª ed., da Advocacia-Geral da União, bem como os requisitos previstos nas obrigações da contratada e/ou no Edital ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no caput do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. Em consonância com o art. 1º da Instrução Normativa nº 1 (SLTI/MPOG), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, foram inseridos nas especificações técnicas do objeto do presente Termo de Referência os



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte de matérias-primas.

19.3. Nos termos inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sempre que possível e, no que couber, deve ser dada prioridade nas aquisições e contratações governamentais aos produtos reciclados e recicláveis, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

19.4. O(a) licitante vencedor(a), para o fornecimento dos bens objeto do presente Termo de Referência, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 5º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, a saber:

19.4.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

19.4.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

19.4.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

19.5. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs). Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 2017, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93 para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e instituiu a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

19.5.1. Por fim, para os fins do disposto no art. 2º do Decreto nº 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

19.5.1.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

19.5.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

19.5.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

19.5.1.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

19.5.1.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

19.5.1.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

19.5.1.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e 19.5.1.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- I Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- II Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- III Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- IV Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- V Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- VI Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- VII De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que,





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

PARÁGRAFO QUARTO - Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, nos Portais e demais meios exigidos em lei, obedecendo às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, estando estas dispensadas para os casos de as partes assinarem eletronicamente, conforme preconiza o §4º, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

CONTRATANTE

CONTRATADA

- TESTEMUNHAS:





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

CPF. Nº

CPF. Nº





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO ÚNICO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	01	Suporte Técnico e Manutenção de Servidores da marca DELL.	Unidade/Serviço	01

1.1.1. Especificações dos Equipamentos, tabela abaixo:

Item	Sistema Operacional	Número de série (service tag)	Modelo	Qtde. Processador	Modelo Processador	Clock Processador	Memória RAM (Gb)	Qtde. Discos	Tipo disco	Tamanho	Número de serie	Qtde. Placas de Rede
1	Vmware ESXI 6.7.0	J66XP33	VxrRail E560F	1	Intel® Xeon® GOLD 6248, 2,50 GHz	20	190	4	KHK6YRSE3T84 SSDSC2KB038T8R KHK6YRSE3T84 KPM5XMUG400G	240 GB 3TB 3TB 400 GB	J66XP33	4
2	Vmware ESXI 6.7.0	J67SP33	VxrRail E560F	1	Intel® Xeon® GOLD 6248, 2,50 GHz	20	190	4	KPM7XMUG800G SSDSC2KB038TZR SSDSC2KB240G8R KPM5XMUG400G	800 GB 3TB 3TB 400 GB	J67SP33	4
3	Vmware ESXI 6.7.0	J67VP33	VxrRail E560F	1	Intel® Xeon® GOLD 6248, 2,50 GHz	20	190	4	KHK6YRSE3T84 SSDSC2KB240G8R KHK6YRSE3T84 KPM5XMUG400G	240 GB 3 TB 3TB 400 GB	J67VP33	4
4	Vmware ESXI 6.7.0	J681Q33	VxrRail E560F	1	Intel® Xeon® GOLD 6248, 2,50 GHz	20	190	4	SSDSC2KB038TZR SSDSC2KB240G8R KHK6YRSE3T84 KPM5XMUG400G	3 TB 240 TB 3TB 400 GB	J681Q33	4
5	Vmware ESXI 6.7.0	J67ZP33	VxrRail E560F	1	Intel® Xeon® GOLD 6248, 2,50 GHz	20	190	3	KHK6YRSE3T84 SSDSC2KB240G8R KPM5XMUG400G	3 GB 240 TB 400 GB	J67ZP33	4

1.2. Lote Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.2.1. A participação na presente Cotação Eletrônica de Preços é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados)

1.2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

1.2.3. A presente prestação de serviço é enquadrada como serviços de natureza continuada.

1.3. Descrição da Solução:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

1.3.1. A assistência remota deverá ser viabilizada por meio de website ou por meio de atendimento telefônico que permita a abertura, modificação e acompanhamento de chamados. Em quaisquer dos casos listados anteriormente deverá ser possível abrir e modificar chamados, e o atendimento deve ser realizado por especialistas da área técnica, dentro do prazo de atendimento ajustado.

1.3.2. Os custos com as trocas de peças defeituosas ou de peças que tenham excedido o tempo de vida útil, as quais inviabilizem o pleno funcionamento dos equipamentos, e os custos com mão-de-obra e reparo correrão por conta da CONTRATADA. As peças defeituosas ou que tenham excedido o tempo de vida útil deverão ser trocadas por peças originais do mesmo fabricante respeitando as mesmas especificações técnicas a fim de manter os níveis de qualidade do equipamento dentro do esperado, ou seja, mantendo a integridade e o pleno funcionamento do equipamento.

1.3.3. O serviço de suporte objeto do contrato poderá ser acionado em qualquer dia da semana (inclusive em dia que não seja considerado como dia útil) em qualquer horário, dentro do período de vigência do contrato, no regime de atendimento 24X7X365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana, 365 dias de vigência do contrato).

1.3.4. O suporte de hardware em ambiente de datacenter da SSP/MA realizado pela CONTRATADA, deve garantir o pleno funcionamento dos equipamentos ao término de cada serviço, e deve respeitar um tempo de solução (a partir do momento em que o chamado é aberto) pré-acordado no contrato.

1.3.5. As atualizações de firmware, driver e softwares que sejam necessários para restaurar o pleno funcionamento do equipamento poderão ser feitas por meio de assistência remota ou por assistência presencial nas instalações da SSP/MA, respeitando em qualquer dos casos o tempo de atendimento e de solução previsto no contrato. Quaisquer problemas decorrentes do serviço de suporte objeto deste contrato, detectados a qualquer tempo, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.3.6. O atendimento inicial para abertura de chamados de manutenção corretiva deverá ocorrer através de telefone (note que a CONTRATADA deve disponibilizar pelo menos um contato telefônico, onde a ligação não deve gerar custos adicionais) ou por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA em regime 24x7 (24 horas por dia, 07 dias por semana).

São Luís-MA, na data da assinatura eletrônica.

João Oscar Viana Moreira
Supervisor de Informática
Matrícula nº 1136845
Secretaria de Estado da Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Código: pa3b69c91-c8cb-4555-831b-1b2e228cd1bb

URL: <https://www.bid.startgov.com.br/validacao>

Lista de Assinaturas

JOSÉ MARIA PINHEIRO

CPF: 178.XXX.XXX-72

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 20/08/2026 10:17:55 (GMT-03:00)

ROSIRENE TRAVASSOS PINTO

CPF: 062.XXX.XXX-00

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 20/08/2026 10:18:49 (GMT-03:00)